



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1260B

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1260B

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.600/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Anulação, na importância de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), destinado à Manutenção da Proteção Social Básica, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2049.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 70.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais – Vinculados

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 70.000,00

Artigo 2º – O valor do crédito especial de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1260B

Página 3 de 5

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2049.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais – Vinculados

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais – Vinculados

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 70.000,00

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 11 de outubro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1260B

Página 4 de 5

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente, cumprindo o previsto no capítulo 13 do Edital de Abertura do Concurso Público número 01/2024, **CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2024, homologado em 25/06/2024, a se apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaborandi, sito à Rua Antônio Bruno nº 466, centro, Jaborandi-SP, munida dos documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos do capítulo 13 do edital de abertura para tratar da sua nomeação para ocupar o cargo.

Nome	Cargo	Classificação	Documento
DENISE VITORIA ALVES PEREIRA	ODONTÓLOGA	2ª	RG 59.***.453-*

Conforme previsto no item 13.18 do Edital de abertura do Concurso público 01/2024: "O candidato terá o prazo estabelecido na Convocação para comparecer na Prefeitura Municipal de Jaborandi para aceitação da vaga, sob pena de perda da mesma".

Conforme previsto no item 13.21 do Edital de abertura do Concurso Público 01/2024: "O candidato que não atender qualquer item da convocação do presente edital estará automaticamente excluído do Concurso Público".

Conforme previsto no item 13.24 do Edital de abertura do Concurso Público 01/2024: "A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, importará na exclusão do candidato do presente Concurso Público".

O prazo para comparecimento e apresentação da documentação exigida no capítulo 13 (treze) do edital de abertura do concurso público é de 3 (Três) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no diário oficial do município de Jaborandi.

Jaborandi, 11 de outubro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Jaborandi

ANEXO

13- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1- Ter sido classificado neste Concurso Público e considerado apto nos Exames Médicos Admissionais. 13.2- Possuir, no ato da nomeação, a escolaridade mínima exigida para a nomeação no Cargo, bem como os requisitos constantes no item 02. deste Edital. Os documentos comprobatórios de escolaridade obtidos no exterior (certificados, diplomas, histórico escolar) poderão ser aceitos para fins de nomeação somente se revalidados ou convalidados por autoridade educacional brasileira competente. Estes documentos, bem como quaisquer outros obtidos no exterior, deverão estar acompanhados de

tradução pública e juramentada.

13.2.1- Para Cargos de Ensino Superior, quando houver, no momento da nomeação o candidato deverá comprovar a escolaridade exigida, sendo aceito no mínimo Certificado de Graduação com a data de colação de grau;

13.2.2- Quando houver Cargos que exigem registro no respectivo Conselho de Classe, possuir, no ato da nomeação, documento de registro no respectivo Conselho de Classe do Estado de São Paulo. 13.3- Apresentar todos os documentos pessoais (RG Original Atualizado, CPF, Título de Eleitor com comprovante de votação para os eleitores que já votaram e CNH válida quando exigido nos requisitos mínimos). Para os candidatos de sexo masculino, apresentar todos os documentos citados, mais o certificado de regularidade no serviço militar, quando for o caso.

13.4- Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida igualdade nos termos do Decreto Federal nº 70.391/72 e do Decreto Federal nº 70.436/72.

13.5- Estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino.

13.6- Estar em dia com seus direitos políticos e obrigações eleitorais.

13.7- Ter plena aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com os requisitos e atribuições para o pleno exercício do Cargo, comprovada em inspeção realizada pela Medicina do Trabalho da Administração Pública.

13.8- Submeter-se, por ocasião da nomeação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Administração Pública ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental.

13.9- Não ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração.

13.10- Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do Cargo público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

13.11- Não ter anteriormente, contrato de trabalho com o Poder Público rescindido por justa causa ou ter sido demitido a bem do serviço público. Concurso Público Nº 01/2023 - Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP

- Página 18 DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE JABORANDI Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017 Sexta-feira, 28 de julho de 2023 Ano VII | Edição nº 1026B Página 20 de 32 Município de Jaborandi

- SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

13.12- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de nomeação e não ter completado 75 (setenta e cinco) anos, idade está para aposentadoria compulsória dos Servidores Públicos.

13.13- Apresentar no ato da nomeação declaração quanto ao exercício ou não de cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1260B

Página 5 de 5

13.14- A convocação para nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final, não gerando ao candidato aprovado, além do número de vagas, o direito à nomeação. Os classificados no presente Concurso Público somente serão convocados por ato discricionário vinculado à conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública Direta.

13.15- A data para entrada em exercício dos candidatos convocados será definida pela Prefeitura Municipal de Jaborandi em atendimento às suas necessidades e conveniências.

13.16- O processo de convocação para nomeação dos candidatos aprovados aos Cargos constantes neste Edital é de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

13.17- As convocações serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico cabendo exclusivamente ao candidato o devido acompanhamento sobre o chamamento.

13.18- O candidato terá o estabelecido na Convocação para comparecer na Prefeitura Municipal de Jaborandi para aceitação da vaga, sob pena de perda da mesma.

13.18.1- A Prefeitura Municipal de Jaborandi será facultada, em complemento à convocação na forma determinada pelo subitem

13.17 de encaminhar o ato de convocação também através do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição ou ainda, através de telegrama, sendo de inteira responsabilidade do candidato a manutenção quanto à atualização de seus dados junto à Administração Pública após a homologação do certame.

13.19- O candidato deficiente poderá ser submetido à junta médica, quando do exame admissional, que atestará se a deficiência é compatível com as atribuições e requisitos do Emprego. Após a homologação do referido Concurso Público todas as informações referentes ao acompanhamento das Admissões devem ser solicitadas juntamente à Prefeitura Municipal de Jaborandi através de seus canais de comunicação.

13.20- O candidato que recusar a Admissão ou depois de Admitido, deixar de comparecer ao serviço público e de iniciar suas funções e atividades perderá os direitos decorrentes de sua classificação.

13.21- O candidato que não atender qualquer item da convocação do presente edital estará automaticamente excluído do Concurso Público.

13.22- É facultado à Prefeitura Municipal de Jaborandi exigir dos candidatos classificados, além dos documentos solicitados, outros documentos comprobatórios. Os candidatos classificados deverão apresentar documentos comprobatórios de suas respectivas habilitações legais para o respectivo Emprego, conforme item 2.1 (Escolaridade e Exigências) deste Edital.

13.23- O candidato, no ato da nomeação, não deverá estar incompatibilizado para nova nomeação em novo Cargo Público. Não poderá estar exercendo cargo, emprego ou

função pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

13.24- A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, importará na exclusão do candidato do presente Concurso Público.

.....